

CONTRATO Nº 032 / 2018

**CONTRATO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME DE PAUDALHO E A EMPRESA JP COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - ME, CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:**

Pelo presente instrumento de contrato que entre si fazem **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME**, Entidade de direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 29.355.454/0001-67, com sede localizada à Rua Praça Pedro Coutinho, 68 - Centro - Paudalho - PE, neste ato representado pelo Secretário de Educação, o Sr. Ednaldo Ernesto Santos da Silva brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CIC/MF sob o n.º 174.833.794-72, Identidade n.º 1.528.391 SSP/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **JP COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - ME**, estabelecida à Rua Rosilda Farias Costa, S/N, Lote 1, Quadra 16, Vila Santa Mônica, Paudalho-PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.468.497/0001-41, por seu representante legal a Sra. JOSINETE DE BARROS LINS, portadora da cédula de identidade nº 2.701.926 SDS-PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 480.206.644-91, residente e domiciliada na Rua Um, 106/A, Vila Asa Branca, Paudalho/PE, doravante denominada **CONTRATADA**, têm, por mútuo consenso, contratado definitivamente o que a seguir declaram: **DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato fundamenta-se:

- I - No **Pregão Presencial Nº 027/2018-PMP**, nas Leis ns.º 10.520/02 e 8.666/93, atualizadas, e na Lei Complementar nº 123/06;
- II - Nos termos propostos pela **CONTRATADA** que simultaneamente:
  - a) Constem no **Processo Licitatório nº 071/2018-PMP**;
  - b) Não contrariem o interesse público.
- III - Nos preceitos de Direito Público;
- IV - Subsidiariamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**DO OBJETO**

**CLAUSULA SEGUNDA** - O presente contrato administrativo tem por objeto a contratação de empresa para a prestação dos serviços, de forma contínua, de manutenção automotiva com reposição de peças e acessórios originais ou similares para os veículos oficiais pertencentes à frota do **CONTRATANTE** das marcas, constantes do Anexo integrante deste instrumento, bem como daqueles veículos que vierem a ser adquiridos pelo **CONTRATANTE** no curso deste contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Todos os serviços deverão ser executados de acordo com o Projeto Básico, elaborado pelo Setor de Transporte do **CONTRATANTE**, Termo de Referência, bem assim com a proposta da **CONTRATADA**, que são partes integrantes do presente instrumento independentemente de sua transcrição.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os serviços ora contratados são os seguintes:





**LOTE 1 – VEICULO TIPO LEVE:**

SERVIÇOS	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	PERCENTUAL DE DESCONTO
SERVIÇO P HORA/HOMEM TRABALHADA	100	Hora	R\$ 140,00	R\$ 14.000,00	13%
PD - Percentual de desconto sobre preços indicados na tabela de sugestão de preço ao consumidor. expedida pela fabricante ou valor de mercado %:	1	Unidade	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00	13%
<b>VALOR TOTAL DO DESCONTO: 13%</b>				<b>R\$ 54.000,00</b>	

**LOTE 3 – ÔNIBUS E MICROÔNIBUS:**

SERVIÇOS	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	PERCENTUAL DE DESCONTO
SERVIÇO P HORA/HOMEM TRABALHADA	650	Hora	R\$ 140,00	R\$ 91.000,00	12%
PD - Percentual de desconto sobre preços indicados na tabela de sugestão de preço ao consumidor. expedida pela fabricante ou valor de mercado %:	1	Unidade	R\$ 350.000,00	R\$ 350.000,00	12%
<b>VALOR TOTAL DO DESCONTO: 12%</b>				<b>R\$ 441.000,00</b>	

**DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Os serviços serão executados mediante solicitação do Diretor Transportes, obedecendo aos seguintes procedimentos:

- I. O **CONTRATANTE** encaminhará à **CONTRADADA** seus veículos para realização de orçamento, com as informações referentes aos problemas apresentados;
- II. A **CONTRATADA**, a partir da identificação do problema, enviará ao **CONTRATANTE** orçamento prévio detalhado, indicando o serviço a ser realizado, as peças e acessórios a serem substituídos, inclusive com referências adotadas pela montadora, e o tempo (em horas centesimais) a ser gasto em cada operação, em conformidade com o tempo-padrão do fabricante e seus respectivos códigos, acompanhados dos preços, observadas as condições estabelecidas contratualmente;
- III. O **CONTRATANTE**, ouvida a área técnica, poderá solicitar, as alterações julgadas necessárias com vistas à inclusão, exclusão ou alteração de procedimentos, podendo aprovar a execução do serviço no todo ou em parte, ou ainda não o realizar;
- IV. O preço dos serviços eventuais de guincho e da carga de gás, além daqueles que não constem da tabela de preços dos fabricantes, serão discriminados em orçamento fornecido pela **CONTRATADA**, não podendo ser superiores à média de preços de mercado, que será aferida pelo gestor do contrato e terá o levantamento de preços comprovado quando da remessa da nota fiscal para pagamento;
- V. Definido o serviço a ser executado, o Setor de Transportes remeterá à **CONTRATADA** solicitação de serviço com a descrição dos procedimentos a serem executados.



- VI. Sendo detectado novo problema, após o início da execução do serviço, este será objeto de nova informação ao gestor do contrato para autorização, que poderá determinar acompanhamento de técnico do **CONTRATANTE**;
- VII. Após a conclusão dos serviços, a **CONTRATADA** deverá informar ao **CONTRATANTE** para que este receba o veículo, depois de proceder aos testes julgados necessários;
- VIII. Pela própria natureza dos serviços não será autorizada a realização de testes fora da oficina da **CONTRATADA**.
- IX. Havendo necessidade de saída do veículo da oficina, por qualquer motivo, a **CONTRATADA** está obrigada a obter previamente a autorização escrita do **CONTRATANTE**, que poderá fazê-lo inclusive por fac-símile ou e-mail;
- X. A autorização a que se refere o item antecedente não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade por danos sofridos pelo veículo ou por este causado a terceiros quando do deslocamento realizado por seus prepostos, independentemente de culpa;
- XI. Deverá ser indicado no orçamento, o tempo necessário para execução dos serviços e o preço total orçado, não devendo ser superior a 3 (três) dias.
- XII. A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de dois dias úteis para apresentação do orçamento, a contar do recebimento do veículo em suas instalações;
- XIII. Em caso de orçamentos complexos, atendendo solicitação da **CONTRATADA**, poderá o **CONTRATANTE** conceder prazos superiores aos estabelecidos no item XII.
- XIV. No caso de serviços complexos poderão ser alongados os prazos de execução por autorização do gestor;
- XV. A execução dos serviços compreende mão-de-obra referente a sua execução, fornecimento de peças e materiais a serem utilizados nos respectivos procedimentos técnicos e todas as demais providências atinentes aos trabalhos ou que se façam necessárias a sua perfeita conclusão;
- XVI. A execução dos serviços de capotaria deverá ser feita com os seguintes materiais: espuma ortopédica e demais materiais originais;
- XVII. O **CONTRATANTE** poderá solicitar, por qualquer meio hábil de comunicação, à empresa **CONTRATADA** para prestação de serviço previsto no contrato, transporte, através de guincho, para rebocar veículo com funcionamento comprometido. O atendimento deverá ser efetuado imediatamente, primando pela segurança do veículo a ser rebocado e do seu condutor;

## **DAS PEÇAS E ACESSÓRIOS**

**CLÁUSULA QUARTA** - Compreende-se por peças e acessórios originais ou genuínas, para efeitos deste Contrato, aqueles fabricados por fornecedores de idêntica peça ou acessório utilizados na linha de montagem das montadoras ou sugerida pela fabricante para o modelo do veículo em que serão aplicados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As peças e acessórios deverão ser novos, não sendo admitido, em qualquer hipótese, peças remanufaturadas, recondiçionadas ou usadas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em caso de inexistência de peça no estoque da **CONTRATADA**, esta se responsabiliza pela sua aquisição em outro estabelecimento, sem ônus adicionais para o **CONTRATANTE**, mantendo o desconto concedido contratualmente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As peças, acessórios e demais materiais a serem utilizados na execução dos serviços deverão constar do orçamento, obedecendo às especificações existentes nas tabelas de preço das montadoras.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As peças e acessórios substituídos pela **CONTRATADA** deverão ser entregues à **CONTRATANTE**, após a execução do serviço, no ato do recebimento do veículo.

## **DAS OBRIGAÇÕES**

**CLÁUSULA QUINTA** - Obriga-se a **CONTRATADA** a:

I. Prestar todos os serviços de acordo com projeto básico elaborado pelo gestor do **CONTRATANTE**;

II. Dispor de profissionais habilitados e qualificados à execução dos serviços;

III. Comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE** quaisquer ocorrências que venham a afetar a execução dos serviços em quantidade, qualidade e prazo;

IV. Responsabilizar-se pelo deslocamento de seus empregados às dependências da **CONTRATANTE** e por todas as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações objeto do presente contrato;

V. Usar tão-somente peças novas e originais ou similares, instrumentos e ferramentas recomendados pelos fabricantes dos veículos, peças e acessórios;

VI. Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência das peças aplicadas;

VII. Fornecer a seus empregados todos os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários à execução dos serviços inerentes ao contrato junto ao **CONTRATANTE**;

VIII. Empregar, na prestação dos serviços, ferramentas, materiais e equipamentos próprios, recomendados pela boa técnica;

IX. Permitir o livre acesso da fiscalização credenciada pelo **CONTRATANTE** ao local dos serviços, bem como facilitar os seus trabalhos, acatando solicitações e sugestões que visem a afastar quaisquer incorreções na prestação do serviço;

X. Levar ao conhecimento do gestor do contrato irregularidades ou falhas operacionais constatadas durante as manutenções, indicando as devidas correções ou medidas saneadoras;

XI. Devolver o veículo em que foi realizado serviço; livre de sujeiras, manchas de óleo ou de qualquer outro problema de higiene, decorrente da sua permanência nas instalações da **CONTRATADA**;

XII. Manter sob sua guarda conservação e responsabilidade, os veículos e respectivos acessórios recebidos para apresentação de orçamento e/ou execução de serviços;

XIII. Elaborar os orçamentos e fornecê-los à **CONTRATANTE**, sem ônus a esta, independentemente da execução vir ou não a ser autorizada;

XIV. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, desde que comprovada sua culpabilidade, devendo sanar a irregularidade no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

XV. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

XVI. Apresentar a nota fiscal para pagamento após a conclusão de cada serviço, devendo indicar a placa do veículo em que o serviço foi realizado;

XVII. Não subcontratar, ceder ou transferir, total o objeto deste contrato, sem a prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**, sendo de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a execução de serviços especializados por terceiros, a exemplo de



retífica de motor, serviço em bomba injetora para motor a diesel, borracharia, geometria, motocicleta e serviço de reboque.

XVIII. Poderá, no entanto, ocorrer à subcontratação parcial até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, mantida, contudo, a integral, única e exclusiva responsabilidade da empresa vencedora da licitação sobre tais serviços.

XIX. Fornecer ao **CONTRATANTE**, em atendimento à solicitação de orçamento, as informações atualizadas constantes do catálogo de peças referente a cada montadora (em papel, disquete, CD ou outro meio virtual idôneo) ou orçamento de concessionária contendo nomenclaturas, referências e preços de peças genuínas das marcas descritas no objeto do presente Contrato;

XX. Fornecer ao **CONTRATANTE** tabela de intervalo de tempo-padrão referente a cada montadora (em papel, disquete, CD ou outro meio virtual idôneo) ou submeter os serviços ao parecer prévio de servidor do **CONTRATANTE** especializado em mecânica, que averbará a compatibilidade entre o serviço a ser executado e o tempo indicado no orçamento;

XXI. Manter atualizada durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o CONTRATANTE:**

I. Prestar as informações necessárias quanto aos problemas apresentados nos veículos para elaboração do orçamento, quando for caso;

II. Proporcionar todas as informações indispensáveis à boa execução dos serviços.

III. Apresentar o veículo nas instalações da CONTRATADA para a realização de serviços ou orçamentos, ou, em caso de veículo impossibilitado de locomoção, proceder ao pedido de transporte por guincho;

IV. Receber o veículo nas instalações da **CONTRATADA**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da informação da conclusão ou da não autorização da execução do serviço orçado;

V. Efetuar o pagamento do objeto, em conformidade com as normas estabelecidas neste Contrato;

VI. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado (gestor), que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Será gestor do presente contrato o Diretor de Transporte do **CONTRATANTE** e nas suas ausências legais e regulamentares, o seu substituto legal, cabendo-lhe as atribuições e responsabilidades do art. 67 da Lei nº 8.666/93 atualizada, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O gestor do Contrato será auxiliado na fiscalização deste pelo Chefe do Setor de Transportes, bem como pelos técnicos lotados naquele Setor através de pareceres técnicos quando solicitados.

#### **DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E DAS PEÇAS**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Desde que não seja concedido prazo de garantia maior pelo fabricante, a **CONTRATADA** deverá conceder garantia dos serviços executados e peças substituídas pelo prazo mínimo de 03 (três) meses ou 5.000 (cinco mil) quilômetros, o que ocorrer primeiro.





## DO PRAZO

**CLÁUSULA OITAVA** - O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por acordo entre as partes e conveniência para a Administração, por períodos iguais e sucessivos, em conformidade com o inciso II, do Art. 57 da Lei 8666/93 e suas alterações.

## DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

**CLÁUSULA NONA** - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços prestados os seguintes valores:

PLANILHA DE PREÇOS	
Preço da Hora Trabalhada	<b>LOTE 01:</b> R\$ 140,00 PD= 13 % <b>LOTE 01:</b> R\$ 140,00 PD= 12 %
Percentual de desconto sobre PD = Peças constantes da tabela da Montadora.	<b>LOTE 01:</b> PD= 13 % <b>LOTE 02:</b> PD= 12 %

## PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor estimado dos serviços é de R\$

LOTE 01 - VEICULO TIPO LEVE: R\$ 14.000,00  
LOTE 03 - ÔNIBUS E MICROÔNIBUS: R\$ 91.000,00

## PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor estimado para o Fornecimento das Peças é de:

LOTE 01 - VEICULO TIPO LEVE: R\$ 40.000,00  
LOTE 03 - ÔNIBUS E MICROÔNIBUS: R\$ 350.000,00

**VALOR TOTAL: R\$ 495.000,00 (Quatrocentos e Noventa e Cinco Mil Reais)**

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO** - O pagamento será efetuado em 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da nota fiscal pela Tesouraria do **CONTRATANTE**, devidamente atestada pelo Gestor do contrato, sem ressalvas, através de ordem bancária em nome da **CONTRATADA**, conforme dados bancários indicados pela **CONTRATADA**, ou por meio de cheque administrativo, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste contrato. De acordo com as normas do Tesouro Nacional a Ordem Bancária terá sua compensação em até 02 (dois) dias úteis.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O gestor do contrato atestará a nota fiscal em até 03 (três) dias úteis, com ou sem ressalvas, a contar do seu recebimento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - No caso da nota fiscal ser atestada com ressalva, o **CONTRATANTE** terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis, após a ciência do fato, para decidir sobre o pagamento.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O **CONTRATANTE** poderá autorizar o pagamento da nota fiscal questionada, se ainda existirem prestações futuras que possibilitem a compensação de qualquer obrigação financeira de responsabilidade da **CONTRATADA**.



## DO REAJUSTE

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O valor do presente contrato somente poderá sofrer reajuste após 12 (doze) meses de sua assinatura, sendo aplicado, no máximo, o percentual fixado no IGP-M/FGV ou outro índice oficial que o substitua.

## DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Os recursos financeiros para realização desta licitação são oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

## DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - O presente Contrato poderá ser rescindido nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8666/93, atualizada, sem prejuízo das penalidades estabelecidas neste contrato.

## DO VÍNCULO DE EMPREGO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, ocorrendo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

## DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Deixando a **CONTRATADA** de entregar ou apresentar documentação, exigida da **CONTRATADA** ou apresentado de forma irregular, dará, esta, ensejo ao retardamento da execução de seu objeto, ou ainda, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, ou cometer fraude fiscal comportar-se-á de modo inidôneo, verificado pela **CONTRATANTE**, ficará sujeito às penalidades constantes do Art. 7 da Lei nº 10.20/02, além de poder incorrer em multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em se tratando de inexecução parcial do contrato observar-se-á:

- a) Deixar de iniciar a prestação de serviço ou suspendê-la, no todo ou em parte: 1 % (um por cento) do valor anual estimativo do contrato por dia de mora;
- b) Deixar de atender solicitação de serviço, total ou parcialmente, no prazo previsto contratualmente: 0,01 % do valor estimativo mensal do contrato, por serviço e por dia de mora;
- a) Realizar deficientemente o serviço, de forma a ocorrer o retorno da viatura por três vezes consecutivas em um período de 30 dias, motivados pela mesma causa sem a solução adequada do problema: 0,01 % do valor estimativo mensal, por serviço e por dia de mora;
- b) Deixar de executar total ou parcialmente qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei, para a qual não se comine outra penalidade: 0,05 % do valor estimativo mensal, por dia de mora.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O valor da multa deverá ser recolhido diretamente ao município e apresentado o comprovante ao Setor Financeiro da Secretaria de Finanças do **CONTRATANTE**, podendo ser abatido de pagamento a que a **CONTRATADA** ainda



fizer jus, ou poderá ser cobrada judicialmente, nos termos do § 10 do artigo 87 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A aplicação da multa a que se refere o *Caput* e o Parágrafo Primeiro desta Cláusula, não impedirá que o **CONTRATANTE** rescinda o contrato, bem como poderá suspender a **CONTRATADA** do direito de licitar com o mesmo, no período de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n.º 10.520/02 e, subsidiariamente, pela Lei n.º 8.666/93 com alterações posteriores.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da **CONTRATADA**, na forma da Lei.

#### DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo do presente contrato no Diário Oficial dos Municípios -AMUPE.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Qualquer modificação ou alteração no presente instrumento será formalizado mediante Termo Aditivo, objetivando atender aos interesses das partes e ao objeto deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - A **CONTRATADA** não poderá transferir a outrem no todo ou em parte o contrato, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - Fica eleito o foro da Cidade do Paudalho, Estado de Pernambuco, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado tem, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes. E por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento de Contrato Administrativo confeccionado em 04 (quatro) vias de igual teor e para o mesmo fim, que vai subscrito pelo **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA**, para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Paudalho, 24 de Setembro de 2018.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PAUDALHO  
Ednaldo Ernesto Santos da Silva  
Secretario de Educação  
CONTRATANTE

J P COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - ME  
Josinete de Barros Lins  
Representante legal  
CONTRATADA

#### TESTEMUNHAS:

1.   
CPF Nº 02528208422

2.   
CPF Nº 191827914-49